



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Em de

de 19

PROJETO DE LEI n.º PM-11/58

LEI n.º 234

Registrada em 16-6-58 J. J. F.

Dispõe sobre a multa moratória dos tributos at dos e arrecadação parcelada da Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1.º - A multa moratória a que estão sujeitos os tributos em mó será de 10%, até expirar o exercício em que é devida.

§ único - Nos exercícios subsequentes será acrescida de 1% ao mês, clusive ao em que se fizer a arrecadação.

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a mandar arrecadar sem multa Dívida Ativa durante os trinta dias seguintes ao da publicação desta lei, prorrogáveis por mais trinta dias por decisão a juízo do Prefeito, contanto que o pagamento seja integral.

Art. 3.º - Quando o contribuinte dever vários exercícios, poderá ser ferido em requerimento especificativo, que seja paga a dívida de um exercício de cada vez, desde que seja extinta a dívida no corrente exercício.

§ único - A facilidade concedida por esta Lei, se restringe aos seguintes casos:-

- Imposto Predial e Taxas anexas, relativas à casa de moradia do proprietário;
- Impostos de Indústrias e Profissões e Licença, até \$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), por exercício.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piquê, em 16 de junho de 1958.

Pedro Mazza
PEDRO MAZZA
1.º Secretário

Jose Carlos Ribeiro da Silva
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretariada Câmara Municipal de Piquê em dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Mario Geraldo Piquet
Mario Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria